

LEI Nº 396, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de desenvolver ações e projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental do Município.

Art. 2º Constituirão recursos do FMMA:

- I – dotações orçamentárias;
- II – recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- III - transferências de recursos oriundos da União, estados, municípios e organismos internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas ambientais;
- IV – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;
- V – outros destinados por lei.

Art. 3º O FMMA será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, observando-se sempre o que determina a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º O gestor do FMMA obriga-se à publicidade legal de suas ações e controles, bem como à prestação de contas ao CODEMA, sempre que solicitado.

Art. 5º O FMMA integrará a proposta orçamentária do Município.

Art. 6º O saldo apurado em balanço no final do exercício reverterá à conta do FMMA no exercício seguinte.

Art. 7º Os recursos do FMMA serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas e projetos de caráter ambiental, desenvolvidos pela SMMA, com prioridade aos projetos nas seguintes áreas:
 - a) pesquisas e desenvolvimento tecnológico;
 - b) educação ambiental;
 - c) desenvolvimento institucional;
 - d) controle ambiental;
- II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços relativos ao meio ambiente;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações ambientais;

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do FMMA serão submetidos à apreciação do CODEMA anualmente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 17 de novembro de 2003.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal